

TERMO DE PARCERIA 003/2017

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA DE PELOTAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E NÚCLEO DE ATENÇÃO
À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (NACA).**

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, inscrito no CNPJ 87.455.531/0001-57, com sede à Pça Cel Pedro Osório 101 – Centro – Pelotas, RS neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra Paula Schil Mascarenhas, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, e o Núcleo de Atenção à Criança e Adolescente (NACA), doravante denominada OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 04.088.052/0001-60, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº 08015.013885/2002-20 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 12/11/2002, publicado no Diário Oficial da União de 18/02/2002, neste ato representada na forma de seu estatuto por GISELE SCOBERNATTI, CPF nº 540.020.010-91, RG nº 5035415099 – SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta 4036, Pelotas - RS com fundamento no que dispõem a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

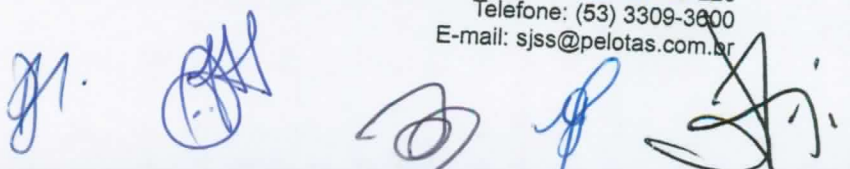
O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de serviços complementares no: **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para Crianças e Adolescentes de 0 à 6 anos**, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, sendo condições estipuladas pelo Edital SAS 001/2017;
Subcláusula Única - O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:
a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e
b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, constam do Plano de Trabalho proposto pela **OSCIP** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:



I - Da OSCIP

- a - executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b - observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- d - promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial da União de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- e - publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- f - indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999; e
- g - movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO.

II - Do PARCEIRO PÚBLICO

- a - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b - indicar à OSCIP o banco em que será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA;
- c - repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;
- d - publicar no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico oficial da Prefeitura de Pelotas, extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;
- e - criar Comissão de Avaliação e Monitoramento para este TERMO DE PARCERIA;
- f - prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;
- g - fornecer ao Conselho Municipal de Assistência Social, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA:

- I - O PARCEIRO PÚBLICO estimou o valor global de R\$ 10.665,60 (dez mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), a ser repassado à OSCIP, em parcelas mensais de R\$ 888,80 (oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), durante o período de 12 (doze) meses, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária específica, tendo com parâmetros a liberação de recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social, com cofinanciamento municipal e/ou estadual, conforme discriminação abaixo:

FONTE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
FNAS – Cofinanciamento Federal	R\$ 499,95	R\$ 5.999,40
FMAS – Cofinanciamento Municipal	R\$ 55,55	R\$ 666,60
Total Global	R\$ 555,50	R\$ 6.666,00

Subcláusula Primeira – O **PARCEIRO PÚBLICO**, no processo de acompanhamento e supervisão deste **TERMO DE PARCERIA**, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos **PARCEIROS**, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Subcláusula Segunda – Os recursos repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à **OSCIP**, enquanto não utilizados, deverão sempre ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste **TERMO DE PARCERIA**.

Subcláusula Terceira – Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no *caput* desta Cláusula, a **OSCIP** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Plano de Trabalho.

Subcláusula Quarta – Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste **TERMO DE PARCERIA** e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

Subcláusula Quinta – As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social, tendo como parâmetros a liberação de recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social, com cofinanciamento municipal e/ou estadual. As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos ser indicados por meio de:

a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e

b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no *caput* desta Cláusula.

Subcláusula Sexta – A liberação de recursos a partir da terceira parcela, inclusive, ficará condicionada à comprovação das metas para o período correspondente à parcela imediatamente anterior à última liberação, mediante apresentação dos documentos constantes dos incisos I e IV do art. 12 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OSCIP** elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este **TERMO DE PARCERIA**, até sessenta dias após o término deste (na hipótese do Termo de Parceria ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Termo de Parceria ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do **PARCEIRO PÚBLICO**.

Subcláusula Primeira – A **OSCIP** deverá entregar ao **PARCEIRO PÚBLICO** a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I – relatório sobre a execução do objeto do **TERMO DE PARCERIA**, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do **PARCEIRO PÚBLICO**, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor

dos recursos originados da própria **OSCIP** e referentes ao objeto deste TERMO DE PARCERIA, assinados pelo contabilista e pelo responsável da **OSCIP** indicado na Cláusula Terceira;

III – extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial, de acordo com modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste TERMO DE PARCERIA (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$ 600.000,00 – seiscientos mil reais).

V- Trimestralmente, será apresentada Prestação de Contas prevista no Edital SAS 001/2017, a fim de acompanhar a plena regular aplicação dos recursos;

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede da **OSCIP** por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria **OSCIP**.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **OSCIP**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de Avaliação e Monitoramento citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Primeira: A **OSCIP** fornecerá mensalmente à Comissão de Monitoramento e Avaliação demonstrativo sintético dos serviços realizados, de acordo com modelo fornecido pela referida comissão, que será submetido a avaliação, tendo seus resultados publicado em endereço eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Pelotas;

Subcláusula Segunda – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Plano de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao **PARCEIRO PÚBLICO**, até 90 (noventa) dias após o término deste TERMO DE PARCERIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula Primeira – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a **OSCIP**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Plano de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

Subcláusula Segunda – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** a **OSCIP**, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto a **OSCIP**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE PARCERIA, caso contrário, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA ; e
- II – unilateralmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO** se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a **OSCIP** perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

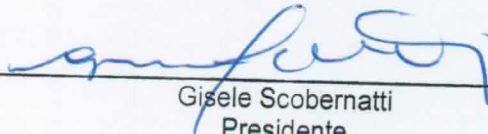
Fica eleito o foro da cidade de Pelotas para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Pelotas, RS ____ Julho de 2017



Paula Schilo Mascarenhas
Prefeita Municipal



Gisele Scobernatti
Presidente

TESTEMUNHAS:


NOME: LUIZ EDUARDO ZIMMERMANN LONGARAY
ENDEREÇO: Rua Marechal Deodoro 404 – Centro – Pelotas - RS
CPF Nº 598.602.000-68


NOME: JAIME ALVINO STARKE
ENDEREÇO: Rua Marechal Deodoro 404 – Centro – Pelotas - RS
CPF Nº 724.265.270-72


Nadison Hax
Procurador Geral do Município



Núcleo de Atenção à Criança e ao Adolescente

ANEXO IV
PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente: Núcleo de Atenção à Criança e ao Adolescente - NACA			C.N.P.J: 04.088.582/0001-60.	
Endereço: Rua General Telles, nº517				
Cidade: Pelotas	U.F.: RS	C.E.P.: 96.010-310	DDD/Telefone (53)3025-6771/ (53)3026-2705	
Conta Corrente 121537-x	Banco Brasil nº001	Agência 2942-4	Praça de Pagamento	
Nome do Responsável Gisele Scobernatti			C.P.F. 540.020.010-91	
C.I./Órgão Expedidor 5035415099/SSP-RS	Cargo Diretora Presidente	Função Coordenadora Técnica		
Endereço: Padre Anchieta, nº4036			C.E.P.96.015-420	
Home Page:www.naca.org.br		e-mail: contato@naca.org.br/gscober@terra.com.br		

2 - OUTROS PARTICIPES

Nome	C.N.P.J/C.P.F.
Endereço	C.E.P.

Rua General Telles, 517
CEP 96010-310 Fone: (53) 3025 6771 | 3026 2705
E-mail: contato@naca.org.br
Home Page: www.naca.org.br

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto "Multiplicando Sorrisos"	Período de Execução	
	Maio/2017	Abril/2018
Identificação do Objeto: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos na modalidade para crianças de 0 à 6 anos de idade. Implantação de ações complementares de cunho sócio assistencial e psicopedagógico desenvolvidas junto a crianças, e de acordo com seu ciclo de vida; tem um caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social, conforme estabelecido na Resolução do CNAS 109/2009. Deste modo, a fim de complementar a intervenção social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social, propõe-se acolher crianças entre 0 à 6 anos de idade, organizados em grupos, a partir de seus percursos, de modo a garantir o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, bem como o desenvolvimento de suas potencialidades e aquisições, através da atenção individualizada e a articulação com demais serviços da rede, de modo a inserir tais indivíduos nas diversas ações ofertadas pelo Município. Assim, propõe-se através do brincar, do lúdico e do jogo promover o mais amplo desenvolvimento cognitivo, criativo e afetivo das crianças e adolescentes, motivando-as com o lúdico, o imaginário, a expressão corporal, o esporte e com os livros, revistas, jornais, entre outros; bem como criar espaços de convivência intergeracional visando o fortalecimento dos vínculos familiares por meio de uma interação sistemática, e ainda auxiliar na construção do sentido de aprender, do próprio conhecimento, da identidade pessoal e o preparo para o exercício da cidadania. O Atendimento no seu aspecto quantitativo será avaliado a partir da elaboração de Banco de Dados permanente, aferido através dos relatórios mensais que serão encaminhados para o Setor de Monitoramento e Avaliação, do Departamento de Planejamento da SAS. Assim como a partir do controle de frequência dos usuários será possível avaliar o nível de adesão dos mesmos aos atendimentos. A avaliação dos casos atendidos será feita através de reuniões de equipe do NACA e de reuniões de avaliação juntamente à equipe dos CRAS e ainda, por meio de um processo de avaliação e auto avaliação dos usuários durante a participação nos grupos. Espera-se promover a melhoria na qualidade dos vínculos familiares, bem como auxiliar na construção de caminhos que levem a emancipação que facilite o enfrentamento da vulnerabilidade social. Justificativa da Proposição: Tem por foco a criação de espaços que estimulem o desenvolvimento global de crianças; que valorize o brincar, as atividades lúdicas e criativas como essenciais a esse desenvolvimento; estimule hábitos de responsabilidades e trabalho; crie um espaço de convivência que propicie interações espontâneas e desprovidas de preconceitos; provoque um tipo de relacionamento que respeite as preferências das crianças e assegure seus direitos; favoreça o encontro que propicie trocas afetivas, as brincadeiras e a convivência alegre e descontraída; que dê oportunidade às crianças e adolescentes de se relacionarem com adultos de forma agradável e prazerosa. Assim o que se propõe com esse projeto é contrariar a lógica de que grupos populares devem ser analisados fundamentalmente sob o viés econômico, ou melhor dizendo, da carência econômica. Propõe-se, então uma leitura que vá além desta variável, que considere a diversidade de outros fatores que atravessam as vidas dos chamados grupos populares (Sharpe, 1992). Deseja-se uma intervenção que não seja cega às positivities nas formas de sociabilidade desses grupos, pelo contrário, sugere-se pensá-los, em seus "modos de vida como fenômeno histórico, fruto de determinadas circunstâncias econômicas e políticas, e que dê prova da criatividade de indivíduos agindo em sociedade" (FONSECA, 2007, p.37). Assim, por esta ótica, entende-se que muitas potencialidades estão a espera de serem descobertas e estimuladas.		

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término
1.0	1.1	Oficinas lúdicas, pedagógicas e esportivas.	SCFV- 0 à 6 anos	10	Maio/2017	Abril/2018
	1.2	Ações de inclusão social em grupo de Convivência de crianças de 0 à 6 anos				
	1.3	Ações que promovam a integração intergeracional				
	1.4	Visitas domiciliares				
	1.5	Entrevistas individuais, em grupos, complementares e com a rede de apoio sócio-familiar.				
	1.6	Aquisição de material para proporcionar habilidades, lazer, cultura e alimentação.				

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
	A aplicação do recurso se dará conforme o estabelecido pela Política Nacional de Assistência Social e seu respectivo Fundo, especificamente em conformidade com a Resolução nº109/2009 do CNAS.	R\$6.666,00	R\$555,50	-
TOTAL GERAL				

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
R\$555,50	R\$555,50	R\$555,50	R\$555,50	R\$555,50	R\$555,50	R\$555,50
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
R\$555,50	R\$555,50	R\$555,50	R\$555,50	R\$555,50	R\$555,50	R\$555,50

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA) – NÃO PREENCHER

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês





7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do **Núcleo de Atenção à Criança e ao Adolescente - NACA**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria Municipal de Assistência Social** para os efeitos e sob as penas da lei, que não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal de Pelotas, na forma deste Plano de Trabalho.

Pelotas, 01 de maio de 2017.

Gisele Scobernatti
Diretora Presidente

Núcleo de Atenção à Criança e ao Adolescente - NACA

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Local e Data

Luiz Eduardo Zimmermann Longaray
Secretário de Assistência Social

Luiz Eduardo Z. Longaray
Secretário Municipal de
Assistência Social

ESPORTE_DP

Pelotas prefeitura de
vamos compartilhar a cidade

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

EDITAL Nº 127/2017 –CONCURSOS PÚBLICOS -EDITAL DE ABERTURA Nº 040/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA comunica que, a partir de 21 de Agosto de 2017, conforme Decreto nº 940 de 18 de Agosto de 2017, estarão sendo nomeados em concurso público os candidatos para o cargo abaixo:

REPOSIÇÃO DO EDITAL Nº112/17

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL CONCURSO Nº 10/14

Classificação Candidato

05º MARINA LUCAS BUCHWEITZ

CARGO: CONTADOR CONCURSO Nº 06/14

Classificação Candidato

11º LIZIANE HOLZ

CARGO: PROFESSOR II ESPANHOL CONCURSO Nº 28/14

Classificação Candidato

13º MONICA IZABEL MACEDO MACHADO

NOMEAÇÃO

CARGO: PROFESSOR II PORTUGUÊS CONCURSO Nº 34/14

Classificação Candidato

40º DAIANE MESQUITA BASTOS

CARGO: PROFESSOR II CIÊNCIAS CONCURSO Nº 25/14

Classificação Candidato

39º CAMILLA BONEMANN CHOLLET

EDITAL Nº 128/2017 –CONCURSOS PÚBLICOS -EDITAL DE ABERTURA Nº 008/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA comunica que, a partir de 21 de Agosto de 2017, conforme Decreto nº 941 de 18 de Agosto de 2017, estarão sendo nomeados em concurso público os candidatos para o cargo abaixo:

REPOSIÇÃO DO EDITAL Nº113/17

CARGO: MOTORISTA CONCURSO Nº 26/17

Classificação Candidatos

35º CLAUDIO CARDOZO

36º PEDRO HENRIQUE SILVA SANTOS

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM CONCURSO Nº 38/17

Classificação Candidato

19º RAFAELA BETEMPS QUADROS

CARGO: FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO CONCURSO Nº 16/17

Classificação Candidatos

14º GORDANA PEREIRA BOTESELLE

15º MARCIA PINARELLO PRIOR

Os mesmos deverão comparecer IMEDIATAMENTE na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, na Rua General Osório, 918, horário das 13h às 17h (segunda, terça, quarta e quinta-feira), para encaminhamento da AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E EXAMES MÉDICOS DE SAÚDE OCUPACIONAL, munidos dos seguintes documentos (originais e cópias): CPF, Carteira de Identidade, Título de Eleitor, Carteira Profissional, Certificado de Quitação Militar, Certidão de Quitação Eleitoral retirado pelo site: <http://www.tse.gov.br/PIS/PASEP/Ativo>, Registro Profissional, Certificado de Quitação Militar, Certidão de Nascimento (filhos menores de 14 anos), Carteira de Vacinação (filhos menores de 5 anos), Comprovante de frequência escolar dos filhos até 14 anos, Certidão de Casamento, Comprovante de residência no nome do candidato (água, luz ou telefone) ou Comprovante de residência com declaração do titular da conta (água, luz ou telefone), Diploma Escolar, Alvará Judicial de Folha Corrida expedido pelo Foro retirado pelo site: <http://www.tjrs.jus.br>, Certidão de antecedentes criminais retirado pelo site: <http://www.policiacivil.rs.gov.br/emissaoantecedentes>, uma foto 3x4 recente, declaração de bens (autenticada em cartório) ou cópia do imposto de renda, se detentor de cargo público. Certidão Negativa de Processo Administrativo Disciplinar, se do sistema de cotas afrodescendente comprovante de Etnia, a fim de serem empossados até o dia 09 de Setembro de 2017, conforme Estabelecido no artigo 18º da Lei 3008/86 (Estatuto) e Lei Municipal nº 3775/93. O candidato só será empossado, na forma da lei, se tiver o requisito exigido para o cargo, no caso de curso superior ter colado grau e apresentar toda a documentação e laudos da avaliação médica e psicológica até a data e horário previsto neste edital para a posse.

Fernanda Lucena Jeziorski - Diretora de Recursos Humanos VISTO Jairo da Silva Dutra - Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Financeira Pelotas, 18 de Agosto de 2017.

Pelotas prefeitura de
vamos compartilhar a cidade

A PREFEITA MUNICIPAL DE PELOTAS, PAULA SCHILD MASCARENHAS, no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto na Lei 13019/2014 e Lei 9790/99 e suas alterações, torna público que foram celebrados Termos de Parceria para execução de serviços complementares desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social, através do Edital de Chamamento Público: SAS 001/2017, com a seguinte Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI): TP 001/2017, TP 002/2017 e TP 003/2017 – Núcleo de Atenção à Criança e ao Adolescente (NACA)

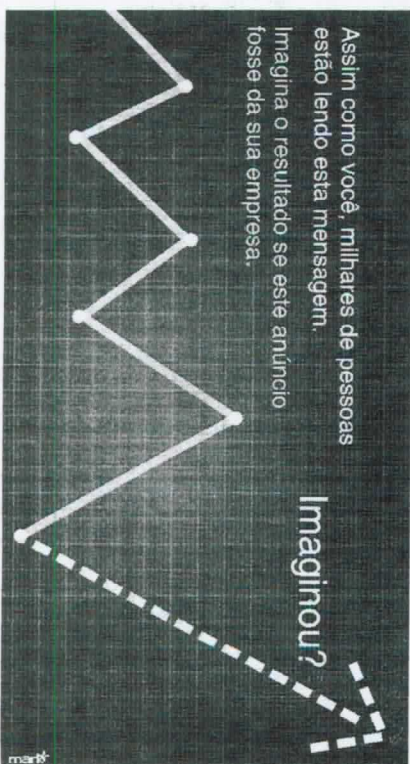
Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 18 de agosto de 2017.

Paula Schild Mascarenhas

Prefeita

Assim como você, milhares de pessoas estão lendo esta mensagem. Imagina o resultado se este anúncio fosse da sua empresa.

Imaginou?



ANUNCIE NO JORNAL MAIS LIDO DA REGIÃO SUL. Procure sua agência ou nosso deptº comercial.

Deptº Comercial:

Pelotas: (53) 3284.7060

DIÁRIO POPULAR